



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- <http://huap.ebserh.gov.br>

PARECER Nº 63/2020/DIVGP/GA/HUAP-UFF-EBSERH

PROCESSO Nº 23069.077335/2016-01

INTERESSADO: Unidade de Contratos

ASSUNTO: Análise do Laudo Técnico Pericial de Periculosidade e Insalubridade da empresa MPE Engenharia e Serviços S.A.

Sumário

A presente manifestação do SOST foi elaborada com a finalidade de analisar o Laudo Técnico Pericial de Periculosidade e Insalubridade (documento 9491549) emitido pela empresa MPE Engenharia e Serviços S.A. em abril de 2019, constante do Processo Administrativo SEI nº 23069.077335/2016-01.

Após aplicação da metodologia concluiu-se que:

1. Os cargos de Técnico em Mecânica, Auxiliar de Mecânico e Oficial de Refrigeração fazem jus ao adicional de insalubridade grau médio pela exposição ao risco biológico.
2. Os cargos de Engenheiro Mecânico e Eletricista não fazem jus ao adicional de insalubridade.

I – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER DO SOST

1. Este parecer do SOST tem a finalidade de assistir a equipe responsável pelo controle interno da legalidade administrativa do contrato em questão, com vistas a verificar a veracidade e legalidade do Laudo Técnico Pericial de Periculosidade e Insalubridade constante do processo SEI nº 23069.077335/2016-01 (documento 9491549).
- 2- Ressalta-se que o parecer se restringe exclusivamente ao conteúdo do referido documento (documento 9491549), no que diz respeito à veracidade e aplicabilidade dos aspectos legais geradores de adicional de insalubridade pleiteados pela contratada.

II – FUNDAMENTAÇÃO E BASE LEGAL

- 3- Para responder à solicitação de aferição de veracidade e legalidade das informações contidas no referido Laudo, este SOST do HUAP-UFF utilizou como base legal o Art. 195 da CLT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especificamente a NR 7, NR 9, NR 15 e seus Anexos, e a Norma Operacional DGP 03/2017 da EBSERH.
- 4 - Para a atribuição da insalubridade da empresa MPE, este SOST do HUAP-UFF adotou como base o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade EBSERH/HUAP-UFF revisado em 12 de junho de 2019.

III – METODOLOGIA

5- Para proceder à aferição de veracidade e legalidade, e emitir seu parecer, o SOST do HUAP-UFF adotou como metodologia:

5.1) análise do Laudo Técnico Pericial de Periculosidade e Insalubridade que integra o processo SEI nº 23069.077335/2016-01 (documento 9491549), emitido em abril de 2019 pela MPE sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho Guilherme Fiuza CREA/RJ 2002106074;

5.2) levantamento de informações adicionais e visita técnica ao setor, realizada em 16/10/2020 às 11:30h, para avaliação das atividades realizadas pelos empregados da MPE, junto ao fiscal técnico do contrato Flávio Neuhaus Tarré, Engenheiro Mecânico da EBSERH HUAP-UFF, SIAPE 3195445.

IV- CONCLUSÃO

6- No que diz respeito aos apontamentos de Insalubridade e Periculosidade:

7- Para os cargos de **Técnico em Mecânica, Auxiliar de Mecânico e Oficial de Refrigeração**, o laudo avaliado relata **risco biológico grau médio** pois a execução das atividades envolve limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado dos ambientes de pacientes com doenças infectocontagiosas e os da câmara mortuária. Após análise do documento (documento 9491549) e visita ao ambiente de trabalho para averiguar a execução destas atividades, **este SOST concorda com o Laudo da contratada** e considera que tais cargos **fazem jus ao adicional de insalubridade grau médio pelo risco biológico**, segundo os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

8 - Os cargos de **Engenheiro Mecânico e Eletricista** que constam no Laudo Técnico da MPE são classificados como sem exposição a risco ocupacional. De acordo com a descrição das atividades que constam no referido laudo, **este SOST concorda com o Laudo da contratada** de que tais cargos **não fazem jus ao adicional de insalubridade**

9 - Este parecer do SOST avalia apenas os critérios legais vigentes que são utilizados para a concessão de insalubridade.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Crisley Da Silva Guenin, Médico(a) do Trabalho**, em 16/10/2020, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joana D Arc, Chefe de Divisão**, em 21/10/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9573719** e o código CRC **986451E2**.

Referência: Processo nº 23069.077335/2016-01 SEI nº 9573719